



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**26/09/2015 ATÉ 26/09/2015**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	1
	1.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	2 3
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	4
	2.2 BLOG DOMINGOS COSTA.....	5
3	VARA CRIMINAL	
	3.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	6

## **Ex-prefeito de Sucupira do Norte é condenado por contratação irregular**

*Em decisão proferida pelo juiz Eilton Santos da Silva, respondendo por Sucupira do Norte, o Judiciário condenou por ato de improbidade administrativa o ex-prefeito Benedito de Sá Santana. De acordo com a denúncia, Bendito, quando prefeito do Município de Sucupira do Norte, realizou a contratação irregular de funcionários.*

*Versa a decisão que, após procedimento instaurado perante a Procuradoria Geral de Justiça deste Estado, ficou comprovada a contratação irregular das funcionárias Betânia Maria de Sousa de Negreiros, Ana Cleide Ribeiro Gomes e Maria Rita Brandão da Silva, admitidas junto ao serviço público sem prestar concurso. O MP sustenta que a conduta apresentada pelo ex-gestor causou prejuízo ao erário, bem como ofendeu os princípios da Administração Pública.*

*Em defesa, Benedito Sá explicou que as contratações se deram apenas para substituir servidores que entravam em período de férias, posto que o Município de Sucupira do Norte não possui um quadro de servidores substitutos. Sustentou, ainda, que a contratação foi realizada nos moldes de lei municipal, que prevê a possibilidade do ente público efetuar contratação temporária de excepcional interesse público.*

*Ao analisar o processo em questão, baseado na Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92), o magistrado julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo MP, com a finalidade de condenar Benedito Sá nos termos da citada lei, nas seguintes sanções: multa civil de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração que o demandado recebeu no último mês do seu mandato, e a suspensão dos direitos políticos do réu pelo prazo de três anos.*

## Justiça decreta ilegalidade da intervenção do PMDB Estadual em Paço do Lumiar

Tweetar

*Não adiantou o Senador João Alberto fazer intervenção no diretório municipal do PMDB de Paço do Lumiar. Justiça decidiu pela anulação do ato e determinou que seja restabelecida os efeitos do diretório municipal sob pena de multa diária de 5 mil reais.*

*As decisões autoritárias do senador João Alberto, presidente estadual do PMDB, de passar por cima de tudo e todos em diversos municípios maranhenses e emplacar quem lhe é conveniente na direção da sigla, começam cair por terra, e, podem abrir um gigantesco precedente para mudanças em diversas cidades maranhenses.*

*Na tarde desta sexta-feira(25), a Justiça decretou por meio de decisão liminar da Juíza Vanessa Clementino Souza - da 2ª Vaza de Paço do Lumiar, a ilegalidade da intervenção do PMDB Estadual no município e determinar que o comando do partido fique com ex-candidata a Prefeita, Carmen Arôso Cassas.*

*A Ação Ordinária de Obrigação de Fazer e Anulatória, com pedido de tutela antecipada, também foi ajuizada pelos ex-membros da executiva municipal peemedebista: Roseane Mendes Colares, Silvia Maria Santos, Esclepiades de Oliveira Filho.*

*No pedido, os autores alegam terem sido eleitos para integrar a Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido durante a Convenção Municipal do partido realizada em 25 de julho de 2015, a qual seguiu todas as formalidades exigidas no estatuto da agremiação, e conforme ofício do Diretório Estadual.*

*No entanto, soube-se pela imprensa que o Diretório Estadual teria nomeado comissão provisória no âmbito municipal sob a presidência de Caetano Martins Jorge, o que teria sido feito em total preterição e desconhecimento da Comissão Executiva legitimamente eleita para permanecer nas funções até 25/07/2017, a qual não teria sido sequer comunicada para exercer eventual irrisignação.*

*Diante dos argumentos dos requerentes, a magistrada Vanessa Clementino sustentou sua decisão, preliminarmente, no fato de esteira do que entende o Superior Tribunal de Justiça - STJ, segundo a juíza, para a dissolução ocorrer, a norma estatutária prevê que o diretório impugnado deve ser intimado para, em cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se o direito de promovê-la também oralmente, por vinte minutos, em sessão do órgão competente para julgar o pedido de dissolução (art. 61, §3º).*

*"Defiro a tutela antecipada em favor dos autores para: a) DECRETAR a anulação do ato que nomeou a Comissão Provisória no âmbito do Diretório Municipal de Paço do Lumiar/MA; b) DETERMINAR que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Executiva Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro dissolva a Comissão Provisória, reintegre o Diretório Municipal legitimamente eleito pelos seus filiados na convenção do dia 25/07/2015 e registre-a nas Comissões Executivas Nacional e Estadual para anotação junto à Justiça Eleitoral, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais)", decidiu a juíza.*

## Justiça anula concurso público promovido pelo Município de Paraibano

*Em sentenças datadas dessa quinta-feira (24), o titular da comarca de Paraibano, juiz Carlos Eduardo de Arruda Mont'Alverne, determina a nulidade de "todos os atos decorrentes e relacionados ao concurso público promovido pela Prefeitura do Município de Paraibano no ano de 2014, bem como o processo administrativo que resultou no edital do concurso (Edital nº 001/2013, de 15 de dezembro de 2013).*

*Nas sentenças, o magistrado condena o Município a devolver integralmente a cada candidato inscrito no concurso o pagamento referente à taxa de inscrição, devendo para tal depositar em conta judicial vinculada ao processo o valor de R\$ 85.480 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), total arrecadado com as inscrições. A multa diária para o não cumprimento da determinação é de R\$ 3 mil (três mil reais), a ser cobrada pessoalmente da gestora do município, Maria Aparecida Queiroz Furtado.*

*Violação de princípios - As sentenças foram prolatadas em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, bem como Ação Popular com Pedido de Antecipação de Tutela interposta por Ricardo Buneno Bruno Soares da Cruz, ambas tendo como réus o Município de Paraibano, representado pela prefeita, e o Instituto Machado de Assis, empresa contratada para a realização do concurso.*

*Nas ações, os autores ressaltam a desobediência à Lei 10.520/02 quanto à modalidade de licitação escolhida para a realização do concurso, o pregão presencial, modalidade somente utilizada para a aquisição de serviços comuns. Para ambos os autores, houve violação dos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que apenas a empresa vencedora do certame compareceu no dia 03/12/2013 (data prevista no edital). A inexistência de orçamento estimado em planilhas detalhadas de quantitativos e preços também é citada pelos autores. Entre outras irregularidades apontadas, o recolhimento da taxa de inscrição diretamente na conta bancária do Instituto (a legislação prevê a natureza tributária de tal valor), ausência de lista de presença e ingresso de candidatos com aparelho celular ao local do concurso.*

*Renúncia irregular de receita - Em suas fundamentações, o juiz ressalta a natureza intelectual que caracteriza a realização de concurso público, para o que resta inadequada a licitação mediante Pregão Presencial, reservada aos serviços comuns. Mont'Alverne também cita o recolhimento das taxas de inscrição diretamente na conta do Instituto responsável pela realização do certame. Diz o juiz: "nesse caso, cumpre frisar que o preço público - indevidamente denominado de taxa - referente à inscrição do concurso, destina-se ao custeio das despesas efetuadas para realização do certame, e é receita pública que pertence ao contratante e, nessa condição, deve ser recolhida aos cofres públicos". Para o magistrado, o recolhimento do valor diretamente pelo contratado "caracteriza renúncia irregular de receita, omissão de receita pública, pagamento antecipado à contratada e a violação flagrante de princípios orçamentários".*

*O juiz destaca ainda a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, exigência contida na Lei 8.666/93 para a contratação de serviços. Para o magistrado, "a irregularidade também é capaz de violar o princípio da economicidade, pois sem uma planilha ou uma metodologia que detalhe os custos envolvidos, o valor contratado pode superar o que realmente é necessário para a realização do serviço".*

*"Para evitar-se a efetivação de nomeações fundadas em concurso cuja legalidade está sendo questionada, bem*

*como para impedir gastos excessivos com a remuneração das pessoas eventualmente nomeadas, hei por bem deferir o pleito antecipatório", frisa o magistrado.*

## **Contratação irregular de funcionários resulta em condenação de ex-prefeito de Sucupira do Norte**

Divulgação|

*Em decisão proferida pelo juiz Eilton Santos da Silva, respondendo por Sucupira do Norte, o Judiciário condenou por ato de improbidade administrativa o ex-prefeito Benedito de Sá Santana. De acordo com a denúncia, Bendito, quando prefeito do Município de Sucupira do Norte, realizou a contratação irregular de funcionários.*

*Versa a decisão que, após procedimento instaurado perante a Procuradoria Geral de Justiça deste Estado, ficou comprovada a contratação irregular das funcionárias Betânia Maria de Sousa de Negreiros, Ana Cleide Ribeiro Gomes e Maria Rita Brandão da Silva, admitidas junto ao serviço público sem prestar concurso. O MP sustenta que a conduta apresentada pelo ex-gestor causou prejuízo ao erário, bem como ofendeu os princípios da Administração Pública.*

*Em defesa, Benedito Sá explicou que as contratações se deram apenas para substituir servidores que entravam em período de férias, posto que o Município de Sucupira do Norte não possui um quadro de servidores substitutos. Sustentou, ainda, que a contratação foi realizada nos moldes de lei municipal, que prevê a possibilidade do ente público efetuar contratação temporária de excepcional interesse público.*

*Ao analisar o processo em questão, baseado na Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92), o magistrado julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo MP, com a finalidade de condenar Benedito Sá nos termos da citada lei, nas seguintes sanções: multa civil de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração que o demandado recebeu no último mês do seu mandato, e a suspensão dos direitos políticos do réu pelo prazo de três anos.*

## Justiça anula concurso público promovido pelo Município de Paraibano

*Em sentenças datadas dessa quinta-feira (24), o titular da comarca de Paraibano, juiz Carlos Eduardo de Arruda Mont'Alverne, determina a nulidade de "todos os atos decorrentes e relacionados ao concurso público promovido pela Prefeitura do Município de Paraibano no ano de 2014, bem como o processo administrativo que resultou no edital do concurso (Edital nº 001/2013, de 15 de dezembro de 2013).*

*Nas sentenças, o magistrado condena o Município a devolver integralmente a cada candidato inscrito no concurso o pagamento referente à taxa de inscrição, devendo para tal depositar em conta judicial vinculada ao processo o valor de R\$ 85.480 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), total arrecadado com as inscrições. A multa diária para o não cumprimento da determinação é de R\$ 3 mil (três mil reais), a ser cobrada pessoalmente da gestora do município, Maria Aparecida Queiroz Furtado.*

*Violação de princípios - As sentenças foram prolatadas em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, bem como Ação Popular com Pedido de Antecipação de Tutela interposta por Ricardo Buneno Bruno Soares da Cruz, ambas tendo como réus o Município de Paraibano, representado pela prefeita, e o Instituto Machado de Assis, empresa contratada para a realização do concurso.*

*Nas ações, os autores ressaltam a desobediência à Lei 10.520/02 quanto à modalidade de licitação escolhida para a realização do concurso, o pregão presencial, modalidade somente utilizada para a aquisição de serviços comuns. Para ambos os autores, houve violação dos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que apenas a empresa vencedora do certame compareceu no dia 03/12/2013 (data prevista no edital). A inexistência de orçamento estimado em planilhas detalhadas de quantitativos e preços também é citada pelos autores. Entre outras irregularidades apontadas, o recolhimento da taxa de inscrição diretamente na conta bancária do Instituto (a legislação prevê a natureza tributária de tal valor), ausência de lista de presença e ingresso de candidatos com aparelho celular ao local do concurso.*

*Renúncia irregular de receita - Em suas fundamentações, o juiz ressalta a natureza intelectual que caracteriza a realização de concurso público, para o que resta inadequada a licitação mediante Pregão Presencial, reservada aos serviços comuns. Mont'Alverne também cita o recolhimento das taxas de inscrição diretamente na conta do Instituto responsável pela realização do certame. Diz o juiz: "nesse caso, cumpre frisar que o preço público - indevidamente denominado de taxa - referente à inscrição do concurso, destina-se ao custeio das despesas efetuadas para realização do certame, e é receita pública que pertence ao contratante e, nessa condição, deve ser recolhida aos cofres públicos". Para o magistrado, o recolhimento do valor diretamente pelo contratado "caracteriza renúncia irregular de receita, omissão de receita pública, pagamento antecipado à contratada e a violação flagrante de princípios orçamentários".*

*O juiz destaca ainda a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, exigência contida na Lei 8.666/93 para a contratação de serviços. Para o magistrado, "a irregularidade também é capaz de violar o princípio da economicidade, pois sem uma planilha ou uma metodologia que detalhe os custos envolvidos, o valor contratado pode superar o que realmente é necessário para a realização do serviço".*

*"Para evitar-se a efetivação de nomeações fundadas em concurso cuja legalidade está sendo questionada, bem como para impedir gastos excessivos com a remuneração das pessoas eventualmente nomeadas, hei por bem deferir o pleito antecipatório", frisa o magistrado.*



## **Acusado de homicídio é condenado a 12 anos de prisão em Graça Aranha**

Júri em Graça Aranha|

*A juíza Sheila Silva Cunha, titular de Governador Eugênio Barros, presidiu uma sessão do Tribunal do Júri na cidade de Graça Aranha, termo judiciário. A sessão do julgamento aconteceu no Centro Escolar Humberto de Campos. O réu era José Reginaldo de Sousa, acusado de ter matado Edileusa Sousa Pereira da Silva. Ele foi condenado a 12 anos de reclusão.*

*De acordo com a denúncia, o crime ocorreu em julho de 2014. O motivo seria o fato de que, sempre que José Reginaldo passava por Edileusa, ela fazia o sinal da cruz, o que irritava profundamente o acusado. Ele teria, então perguntado a ela o porquê de tal gesto, e ela disse que toda vez que olhava pra ele 'via o cão'. José Reginaldo ameaçou denunciá-la na delegacia.*

*Fato contínuo, o acusado saiu e retornou armado com uma foice, desferindo um golpe violento na cabeça de Edileusa, causando morte instantânea. Ao analisar os fatos, o Conselho de Sentença considerou o acusado culpado.*

*"O comportamento da vítima em nada concorreu para que acontecesse tal crime. Fixo a pena no mínimo legal, sem agravantes ou atenuantes", versou a juíza na sentença condenatória.*

*José Reginaldo recebeu a pena de 12 anos de prisão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Ele não poderá recorrer em liberdade. Atuou na acusação o promotor de Justiça Paulo Roberto Castilho, e na defesa o advogado Enoque Albuquerque.*